



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 17/2017 PROPOSTA Nº 38 /2017/DURB/DITA
Realizada em 20/09/17 DELIBERAÇÃO Nº 305/17

Assunto: Processo N.º28/17 Titular do Processo: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES - LUTA DO POVO
Requerimento N.º:3685/17
Requerente: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES - LUTA DO POVO
Local: RUA 31 DE OUTUBRO, N.º 1
Freguesia: SÃO SEBASTIÃO

O Técnico: MARISA SOFIA PINTO CALADO

Data:12/9/2017

PROPOSTA DE: ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS ADMINISTRATIVAS INERENTES AO PEDIDO DE EXCEÇÃO PREVISTO NO ARTº 10º DO DECRETO-LEI N.º 136/2006, PARA A ISENÇÃO DA ADEQUAÇÃO DO EQUIPAMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO REFERIDO DECRETO-LEI (ACESSIBILIDADES).

Através do requerimento n.º 347 de 19/01/2017, vem a Associação de Moradores – Luta do Povo, solicitar a “isenção do pagamento das taxas administrativas inerentes ao pedido de exceção previsto no Art.º 10º do Decreto-Lei n.º 163/2006, para a isenção da adequação do equipamento às exigências do referido Decreto-Lei (acessibilidades)”, em virtude de ser uma Instituição Particular de Solidariedade Social”.

Relativamente ao solicitado pela requerente, estabelece o n.º 3 do art.º 7.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal (adiante designado por RTORMS), que “em casos excepcionais devidamente justificados, poderão ainda ser isentos do pagamento de taxas, tarifas ou preços, total ou parcial, as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as cooperativas, as associações religiosas, culturais, desportivas e as instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas, e quando as pretensões sujeitas a tributação visem a prossecução dos respetivos fins e não sejam geradoras de qualquer receita ou compensação económica, material, financeira ou outra para o requerente, que serão aferidos em presença dos respetivos estatutos e do respetivo pedido.”

Dispõe o n.º 4 do mesmo artigo que, “poderão ainda ser isentas do pagamento das taxas as entidades acima mencionadas, nas situações em que a Câmara Municipal reconheça o interesse municipal na execução das atividades que justificam a obrigação do pagamento das taxas respetivas ou que participem em cooperação, parceria ou sejam promotores com a Autarquia na execução dos referidos projetos de apoio social, cultural, desportivo ou outro de natureza semelhante.”

Em informação prestada pelo Departamento Financeiro (DIGEF), em 20/08/2017, é referido que “Após a análise dos estatutos e demais documentação entregue e de acordo com o art.º 7.º n.º 7 do Regulamento de Taxas em vigor, verifica-se que a requerente reúne os requisitos necessários para a isenção da referida taxa.”

B)S.
Prop.
DURB
DITA
DAFRH
DIGEF
SFEONT
TES
GAI

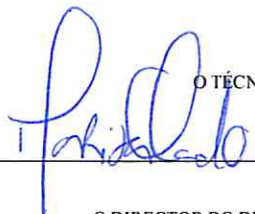
4

Sobre o presente pedido de isenção do pagamento de taxas, recai despacho de concordância do Sra. Presidente em 24/08/2017, pelo que, estão reunidos todos os requisitos para que este possa ser aprovado.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, à semelhança de situações análogas, e bem assim, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea e) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, revista e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e do n.º 10 do art.º 7.º do RTORMS em vigor, a favor da requerente a isenção total das taxas administrativas inerentes ao pedido de exceção previsto no Art.º 10º do Decreto-Lei n.º 163/2006, para a isenção da adequação do equipamento às exigências do referido Decreto-Lei (acessibilidades) no montante de 150,50€ (cento e cinquenta euros e cinquenta cêntimos).

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º do Decreto-Lei n.º 75/2013.

 O TÉCNICO	_____	O CHEFE DE DIVISÃO
_____	O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO	 O PROPONENTE
 _____	_____	_____
APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstencões; <u>10</u> Votos a Favor.		
<i>Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.</i>		
O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA	 _____	O PRESIDENTE DA CÂMARA  _____